



ESTIMATIVA DOS EFEITOS DA EVENTUAL INSTITUIÇÃO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

Leonardo Costa Schüler
Consultor Legislativo da Área VIII
Administração Pública

ESTUDO

OUTUBRO / 2011



Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF



SUMÁRIO

O presente estudo avalia os efeitos da eventual instituição de regime de previdência complementar, nos moldes estabelecidos pelo Projeto de Lei nº 1.992, de 2007, no que concerne à renda dos servidores aposentados e à despesa suportada pela União, consideradas situações individuais hipotéticas.

As estimativas realizadas indicam que os servidores admitidos após a instituição de regime de previdência complementar poderão se aposentar com renda consideravelmente inferior à que teriam pelo regime público, especialmente nas situações em que os requisitos de idade e tempo de contribuição são reduzidos, respectivamente, para menos de 60 anos e 35 anos.

© 2011 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

ESTIMATIVA DOS EFEITOS DA EVENTUAL INSTITUIÇÃO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

Leonardo Costa Schüler

Tramita na Câmara dos Deputados proposição legislativa que preconiza radical reformulação do regime de previdência dos servidores públicos federais - RPSPF. Trata-se do Projeto de Lei nº 1.992, de 2007, apresentado ao Congresso Nacional no Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A proposta contempla a instituição de regime de previdência complementar para os servidores públicos e a limitação do valor dos proventos de aposentadoria e pensões a serem concedidos pelo RPSPF, que passará a se sujeitar ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social – RGPS. Essa restrição alcançará todos os servidores públicos admitidos após a implantação do regime de previdência complementar. Os servidores até então admitidos somente terão seus proventos limitados caso optem por aderir ao novo regime de previdência complementar.

De acordo com as normas vigentes, os benefícios concedidos pelo RPSPF são limitados à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoriaⁱ e ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federalⁱⁱ, atualmente de R\$ 26.723,13ⁱⁱⁱ, enquanto os concedidos pelo RGPS estão limitados a R\$ 3.691,74^{iv}. Por conseguinte, a eventual transformação do referido projeto em norma legal poderá reduzir consideravelmente a renda dos servidores que vierem a se aposentar sob as novas regras.

A estimativa dos efeitos efetivamente resultantes da eventual instituição do regime de previdência complementar demanda a consideração de diversas variáveis. Para viabilizar a simulação das mais variadas situações, desenvolvemos ferramenta disponível no link (http://www2.camara.gov.br/documentos-e-pesquisa/fiquePorDentro/temas/previdencia_complementar_servidor_publico/tabelas).

Instruções sobre sua utilização podem ser obtidas em (http://www2.camara.gov.br/documentos-e-pesquisa/fiquePorDentro/temas/previdencia_complementar_servidor_publico/instrucoes).

SIMULAÇÕES

Passa-se a avaliar os efeitos, estimados com base na referida ferramenta, da eventual instituição de regime de previdência complementar, nos moldes delineados pelo Projeto de Lei nº 1.992, de 2007, para situações especialmente relevantes.

Considera-se, nesse sentido, que a Constituição Federal assegura aos servidores do sexo masculino o direito a se aposentarem aos 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, para o homem^v. Esses requisitos são reduzidos:

I - em 10 anos para as professoras que tenham exercido, exclusivamente, o magistério na educação básica e no ensino fundamental e médio^{vi};

II - em 5 anos para os homens na condição recém-mencionada^{vii} e para as mulheres não enquadradas nessa situação^{viii}.

As situações a seguir indicadas foram avaliadas utilizando sempre as seguintes variáveis: expectativa de sobrevida ditada pela tábua de mortalidade IBGE-2009, alíquota de contribuição para o regime de previdência complementar de 7,5% e remuneração média dos servidores ativos do Poder Executivo. Nessas condições, estima-se o valor dos benefícios, deduzidos das contribuições incidentes, nas hipóteses de aposentadoria a partir de 50 anos de idade e 25 anos de contribuição (professoras) ou de 55 anos de idade e 30 anos de contribuição (professores) e até os 70 anos de idade e 45 anos de contribuição, com índices de rentabilidade anual líquida de 0%, 1%, 2%, 3%, 4% e 5%. O resultado é apresentado na tabela seguinte.

| RENTABILIDADE | SITUAÇÃO | IDADE (em anos) | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (em anos) | RPSPF COM RPC | |
|---------------|-----------------|--------------------|---------------------------------------|---------------|-----------------------|
| | | | | VALOR (A) | VARIAÇÃO ((A-B)/B) |
| 0% | Professora | 50 | 25 | R\$ 3.992,28 | -43,9% |
| | demais mulheres | 55 | 30 | R\$ 4.110,26 | -42,2% |
| | | 60 | 35 | R\$ 4.267,44 | -40,0% |
| | | 65 | 40 | R\$ 4.473,88 | -37,1% |
| | | 70 | 45 | R\$ 4.771,03 | -32,9% |
| | Professor | 55 | 30 | R\$ 4.177,00 | -41,3% |
| | demais homens | 60 | 35 | R\$ 4.365,29 | -38,6% |
| | | 65 | 40 | R\$ 4.610,38 | -35,2% |
| | | 70 | 45 | R\$ 4.950,91 | -30,4% |

| RENTABILIDADE | SITUAÇÃO | IDADE (em anos) | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (em anos) | RPSPF COM RPC | |
|---------------|-----------------|--------------------|---------------------------------------|---------------|-----------------------|
| | | | | VALOR (A) | VARIAÇÃO ((A-B)/B) |
| 1% | Professora | 50 | 25 | R\$ 4.088,58 | -42,5% |
| | demais mulheres | 55 | 30 | R\$ 4.247,47 | -40,3% |
| | | 60 | 35 | R\$ 4.461,37 | -37,3% |
| | | 65 | 40 | R\$ 4.746,86 | -33,2% |
| | | 70 | 45 | R\$ 5.161,66 | -27,4% |
| | Professor | 55 | 30 | R\$ 4.324,84 | -39,2% |
| | demais homens | 60 | 35 | R\$ 4.577,99 | -35,6% |
| | | 65 | 40 | R\$ 4.914,09 | -30,9% |
| 70 | | 45 | R\$ 5.388,17 | -24,2% | |
| 2% | Professora | 50 | 25 | R\$ 4.212,85 | -40,8% |
| | demais mulheres | 55 | 30 | R\$ 4.428,67 | -37,7% |
| | | 60 | 35 | R\$ 4.723,54 | -33,6% |
| | | 65 | 40 | R\$ 5.125,06 | -27,9% |
| | | 70 | 45 | R\$ 5.716,31 | -19,6% |
| | Professor | 55 | 30 | R\$ 4.517,99 | -36,5% |
| | demais homens | 60 | 35 | R\$ 4.862,67 | -31,6% |
| | | 65 | 40 | R\$ 5.331,12 | -25,0% |
| 70 | | 45 | R\$ 6.004,58 | -15,6% | |
| 3% | Professora | 50 | 25 | R\$ 4.372,41 | -38,5% |
| | demais mulheres | 55 | 30 | R\$ 4.667,61 | -34,4% |
| | | 60 | 35 | R\$ 5.078,58 | -28,6% |
| | | 65 | 40 | R\$ 5.651,44 | -20,5% |
| | | 70 | 45 | R\$ 6.509,54 | -8,5% |
| | Professor | 55 | 30 | R\$ 4.770,30 | -32,9% |
| | demais homens | 60 | 35 | R\$ 5.244,70 | -26,2% |
| | | 65 | 40 | R\$ 5.906,73 | -16,9% |
| 70 | | 45 | R\$ 6.880,01 | -3,2% | |

| RENTABILIDADE | SITUAÇÃO | IDADE (em anos) | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (em anos) | RPSPF COM RPC | |
|--|-----------------|--------------------|---------------------------------------|---------------|-----------------------|
| | | | | VALOR (A) | VARIAÇÃO ((A-B)/B) |
| 4% | Professora | 50 | 25 | R\$ 4.576,29 | -35,6% |
| | demais mulheres | 55 | 30 | R\$ 4.982,21 | -29,9% |
| | | 60 | 35 | R\$ 5.560,01 | -21,8% |
| | | 65 | 40 | R\$ 6.386,79 | -10,2% |
| | | 70 | 45 | R\$ 7.650,70 | 7,6% |
| | Professor | 55 | 30 | R\$ 5.099,78 | -28,3% |
| | demais homens | 60 | 35 | R\$ 5.758,46 | -19,0% |
| | | 65 | 40 | R\$ 6.704,57 | -5,7% |
| | | 70 | 45 | R\$ 8.131,07 | 14,4% |
| 5% | Professora | 50 | 25 | R\$ 4.835,67 | -32,0% |
| | demais mulheres | 55 | 30 | R\$ 5.395,73 | -24,1% |
| | | 60 | 35 | R\$ 6.213,34 | -12,6% |
| | | 65 | 40 | R\$ 7.417,04 | 4,3% |
| | | 70 | 45 | R\$ 9.300,28 | 30,8% |
| | Professor | 55 | 30 | R\$ 5.529,83 | -22,2% |
| | demais homens | 60 | 35 | R\$ 6.450,50 | -9,3% |
| | | 65 | 40 | R\$ 7.814,25 | 9,9% |
| | | 70 | 45 | R\$ 9.927,98 | 39,6% |
| Proventos - contribuição para o RPSPF, sem RPC (B): | | | | R\$ 7.110,46 | 0,0% |

A tabela anterior evidencia que:

I – a rentabilidade obtida com os recursos acumulados é um fator crítico para a determinação do valor do benefício programado (complementação de aposentadoria);

II – a instituição de regime de previdência complementar tende a reduzir a renda percebida pelo servidor, após sua aposentadoria, notadamente nas situações em que a aposentadoria ocorre em idade inferior a 60 anos e após menos de 35 anos de contribuição.

Por fim, cabe apontar uma alternativa para viabilizar “a recomposição do equilíbrio da previdência pública” e garantir “sua solvência no longo prazo, isto é, a existência dos recursos necessários ao pagamento dos benefícios pactuados”, um dos propósitos constantes da Exposição de Motivos que acompanha o Projeto de Lei nº 1.992, de 2007. Trata-se da hipótese prevista no art. 249 da Constituição Federal, ou seja, a constituição de fundo composto por recursos provenientes de contribuições para o regime de previdência dos servidores públicos federais.

A tabela abaixo apresenta o saldo de recursos, faltante ou remanescente, ao final da expectativa de sobrevivência do aposentado, respectivamente sem e com a capitalização dos recursos do RPSPF e sua aplicação com taxa de rentabilidade de 5% ao ano. Números entre parênteses indicam valores negativos.

| SITUAÇÃO | IDADE (em anos) | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (em anos) | RPSPF Sem RPC | RPSPF Com RPC |
|-----------------|--------------------|---------------------------------------|---------------------|---------------------|
| professora | 50 | 25 | (R\$ 2.414.487,45) | (R\$ 1.474.356,59) |
| demais mulheres | 55 | 30 | (R\$ 1.902.991,00) | R\$ 67.240,32 |
| | 60 | 35 | (R\$ 1.413.269,61) | R\$ 1.964.107,92 |
| | 65 | 40 | (R\$ 967.098,31) | R\$ 3.619.410,57 |
| | 70 | 45 | (R\$ 528.185,36) | R\$ 5.149.213,79 |
| professor | 55 | 30 | (R\$ 1.554.590,21) | R\$ 373.806,39 |
| demais homens | 60 | 35 | (R\$ 1.101.160,56) | R\$ 1.956.964,30 |
| | 65 | 40 | (R\$ 698.539,36) | R\$ 3.402.219,06 |
| | 70 | 45 | (R\$ 317.693,21) | R\$ 4.812.864,23 |

Constata-se que, dentre as situações anteriormente analisadas, somente no caso da professora, aposentada aos 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, remanesceria insuficiência de recursos, a ser suprida pela União. Nas demais hipóteses, ao contrário, haveria produção de superávit. Além disso, no caso das aposentadorias aos 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, o superávit aumentaria na proporção direta da expectativa de sobrevivência, visto que a rentabilidade dos recursos aplicados seria superior ao valor dos benefícios pagos.

A ferramenta descrita nesse estudo também pode ser utilizada para, consideradas as condições estabelecidas, calcular a rentabilidade mínima a ser obtida, com a aplicação dos recursos capitalizados, de modo a assegurar que esses sejam suficientes ao pagamento de benefícios concedidos pelo RPSPF, dispensando a União de cobrir eventuais insuficiências. Para tanto, basta acionar simultaneamente as teclas [Ctrl] e [r] (de rentabilidade). Utilizando esse procedimento, constata-se que seria necessária uma rentabilidade líquida anual de 6,5% para prevenir a insuficiência de recursos para o custeio da aposentadoria da hipotética professora, aposentada aos 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, tendo percebido, ao longo de toda a sua carreira, a remuneração de R\$ 7.533,00. No caso do servidor aposentado aos 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, com idêntica remuneração, a rentabilidade anual de 3,3% seria suficiente para assegurar o equilíbrio financeiro do regime.

Ao instituir o regime de previdência complementar, contudo, o poder público renuncia à apontada rentabilidade, que será parcialmente apropriada pelas instituições contratadas para administrar os recursos garantidores^{ix}, as quais aplicariam, majoritariamente, em títulos públicos, a elevadas taxas de juros.

Simulações.docx

-
- i Constituição Federal, art. 40, § 2º.
 - ii Constituição Federal, arts. 37, inciso XI, e 40, § 11.
 - iii Art. 1º da Lei nº 12.041, de 8 de outubro de 2009, combinado com o que estabelece o art. 3º da Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005. O Projeto de Lei nº 7.749, de 2010, em tramitação na Câmara dos Deputados, prevê que o subsídio seja fixado, a partir de 1º de janeiro de 2011, em R\$ 30.675,48.
 - iv Portaria Interministerial MPS/MF nº 407, de 14 de julho de 2011, art. 2º, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2011.
 - v Constituição Federal, art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, parte inicial.
 - vi Constituição Federal, art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, parte final, combinado com o disposto no § 5º do mesmo artigo.
 - vii Constituição Federal, art. 40, § 5º.
 - viii Constituição Federal, art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, parte final.
 - ix Projeto de Lei nº 1.992, de 2007, art. 15, *caput*.